PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

PROÍBE A NOMEAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA CONDENADA POR CRIME SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica vedada a nomeação para cargos em comissão e a contratação, ainda que por tempo determinado, de pessoa que tenha sido condenada, com trânsito em julgado, por crime contra a dignidade sexual de criança ou adolescente, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A vedação prevista no artigo 1º aplica-se a todos os órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, bem como às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Município de Boa Vista.

Art. 3º A proibição a que se refere esta Lei abrange os seguintes crimes, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos em legislação posterior:

I – Estupro de vulnerável (Art. 217-A do Código Penal);

II – Corrupção de menores (Art. 218 do Código Penal);

III – Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (Art. 218-A do Código Penal);

IV – Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente (Art. 218-B do Código Penal);

V – Produção, posse ou compartilhamento de material pornográfico envolvendo criança ou adolescente (art. 240 a 241-B do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

Art. 4º A comprovação de inexistência de condenação deverá ser feita por meio da apresentação de certidões negativas criminais da Justiça Estadual e Federal, no ato da nomeação ou contratação.

Art. 5º O descumprimento desta Lei implicará na nulidade do ato de nomeação ou contratação, sem prejuízo das responsabilidades administrativas e legais cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 09 de abril de 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal proteger crianças e adolescentes do município de Boa Vista contra a exposição a pessoas que já tenham sido condenadas por crimes de natureza sexual, promovendo a preservação de um ambiente institucional seguro e respeitoso.

A nomeação ou contratação de indivíduos com histórico criminal relacionado a crimes sexuais contra menores representa grave risco à integridade física, emocional e psicológica de crianças e adolescentes que, direta ou indiretamente, possam ter contato com esses agentes públicos. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à dignidade, à segurança e à proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Neste sentido, esta proposição busca garantir o cumprimento desse princípio constitucional no âmbito do serviço público municipal, impedindo que pessoas com condenação criminal definitiva por crimes sexuais contra crianças e adolescentes possam ocupar cargos ou funções públicas. É fundamental que o poder público seja exemplo de integridade moral e responsabilidade social. A presente medida, portanto, alinha-se ao interesse público e à proteção integral da infância e adolescência.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto

Boa Vista, 09 de abril de 2025.

ADJALMA GONCALVES: 24158143268

Assinado de forma digital por ADJALMA GONCALVES:24158143268
Dados: 2025.04.09 15:41:33 -04'00'

ADJALMA GONÇALVES

Vereador de Boa Vista/RR